



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 011 /2011-MP/PA

**CONTRATODE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE
CARTUCHOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
KARLA'S INFORMÁTICA LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido na Rua João Diogo nº. 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e CI nº. 060 MP/PA, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a empresa **KARLA'S INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.900.467/0001-01, com sede na Av. Conselheiro Furtado, nº. 2583, São Braz, CEP: 66063-060, Telefone: (91) 3229-3770, Belém-PA, neste ato representada pela Sra. **KARINA CARLA MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF nº. 761.972.712-49 e do RG nº. 3898507 SSP/PA, residente e domiciliada no município de Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre de **Dispensa de Licitação nº. 005/2011**, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, bem como normas públicas e privadas que subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 006/2011-SGJ-TA (Protocolo nº 2411/2011)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REMANUFATURAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTA** para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, discriminados na proposta da Contratada datada de 08/02/2011, anexa a este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA

- 3.1 - O prazo do contrato será de **12 (doze) meses** a contar do 1º dia útil após a sua assinatura;
- 3.2 – O Contratante solicitará **MENSALMENTE**, mediante Pedido de Fornecimento (PF)/Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.
- 3.3 – Não há impedimento que a quantidade regular de fornecimento seja modificada em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada.
- 3.4 – A licitante adjudicatária deverá efetuar as entregas dos materiais no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará;
- 3.5 – A Contratada fica obrigado a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Contratante durante a vigência do mesmo, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento;
- 3.6 – A Contratada terá o prazo de **02 (dois) dias** úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente;
- 3.7 – O prazo de entrega dos cartuchos remanufaturados será de no máximo **15 (quinze) dias** corridos, a contar da solicitação e entrega dos cartuchos vazios pelo Ministério Público;
- 3.8 – O recebimento do material pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (em sentido da aparência e da embalagem) e,
b) **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **02 (dois) dias** úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Edital;

3.9 – O prazo da garantia será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de entrega dos cartuchos remanufaturados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a Contratada, a importância de **R\$ 3.635,00 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais)**, de acordo com o a entrega mensal dos cartuchos remanufaturados, mediante depósito efetuado na conta corrente da Contratada, no **Banco Banpará, Agência nº. 025, Conta-corrente nº. 302.203-0**, até o 5º(quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Informática e Serviço de Almoxarifado.

4.2 – Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

Parágrafo Único. Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores relativos ao objeto, serão reajustados anualmente, com base na variação acumulada do **IGP-DI**, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) mediante a conveniência administrativa nos termos do art.65, parágrafo 1º, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários da seguinte função programática:

Atividade: 12.101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informação do MP;

Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente o prazo estipulado na Cláusula 3.7 deste Instrumento;
- b) Entregar os cartuchos remanufaturados, na Rua João Diogo nº. 100 – Subsolo – Serviço de Almoarifado, no horário de 08:00 as 14:00 horas;
- c) Dar garantia pelo período mínimo de **90 (noventa) dias**, a contar da entrega dos cartuchos remanufaturados ao Contratante;
- d) Trocar os cartuchos imediatamente após a notificação do Ministério Público, que apresentem defeitos na hora do uso, por outros do mesmo tipo;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- f) A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim, deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatíveis com as obrigações assumidas;
- g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o artigo 71 e seu parágrafo Primeiro;
- h) Comunicar ao Contratante, quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: mudança de endereço, decretação de falência, débitos previdenciárias, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem na estabilidade econômico-financeira da Empresa com repercussões no Contrato;
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar por, si ou por seus empregados, prejuízos à Administração ou a terceiros;
- j) Todas as tintas empregadas no remanufaturamento devem ser de primeira qualidade;
- k) Proceder à recarga completa do cartucho, completando sua capacidade de armazenamento de tinta.

8.2 - Obrigações do Contratante:

- a) Entregar ao Contratado os cartuchos vazios para remanufaturamento;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento mensal do Contratado de acordo com a Cláusula Quarta.
- d) Entregar ao contratado cartuchos vazios para reposição ,caso ,qualquer cartucho entregue seja impossibilitado de fazer a recarga devido à problema no mesmo .

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar À CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, pelo descumprimento de obrigação que não interfira na execução ou conclusão do objeto nem traga prejuízos econômicos ou funcionais a este órgão;
- b) **multa**, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, no cumprimento de prazos, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação pendente, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

c) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, nos casos de inexecução total ou parcial contrato, não justificada e/ou não aceita pela administração, por:

I – **1 ano**, no caso de **inexecução parcial**;

II – **2 anos**, no caso de **inexecução total**.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de inexecução que configure ilícito penal.

9.2 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

9.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

9.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 9.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contratante, poderá rescindir este Contrato, devendo os motivos serem formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o contraditório e ampla defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis quando:

a) a Contratada pedir falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;

b) a lentidão do cumprimento do Contrato levar o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, sem justa causa, nos prazos estipulados;

c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) na constatação de qualquer outra hipótese prevista no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/Pa, 04 de março de 2011.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

Karina Carla Martins de Oliveira
KARLA'S INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA
Karina Oliveira
SÓCIA - GERENTE

TESTEMUNHAS :

01 - Katiane S. Carneira
RG: 3841078

02 - JAREWA BRITO
RG: 5041857

PROPOSTA COMERCIAL

**À
DIVISÃO DE MATERIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
ATT: SRª BEATRIZ CASTELO BRANCO**

Belém, 08 de Fevereiro de 2011.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO CARTUCHO JATO DE TINTA | ML | QUANT. | VALOR RECARGA | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|--------|---------------|----------------|
| 01 | Recarga de Cartucho Lexmark 16 Ref. 10n0016 Black | 15 ml | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 |
| 02 | Recarga de Cartucho Hp 21A Ref. 9351 Black | 05 ml | 100 | R\$ 8,00 | R\$ 800,00 |
| 03 | Recarga de Cartucho Hp 27A Ref. 8727A Black | 10 ml | 100 | R\$ 8,00 | R\$ 800,00 |
| 04 | Recarga de Cartucho Hp 60XL Ref.CC640WL Black | 15 ml | 120 | R\$ 8,00 | R\$ 960,00 |
| 05 | Recarga de Cartucho Hp 45 Ref. 51645 Black | 42 ml | 05 | R\$ 15,00 | R\$ 75,00 |

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 3.635,00

CONDIÇÕES GERAIS

**Garantia de 100% para os serviços de remanufaturamento;
Forma de pagamento: Conforme a negociação;
Prazo de entrega: conforme negociação;
Sistema informatizado com códigos de barras para controle do histórico dos cartuchos.
Validade da proposta: 30 dias**

Atenciosamente


KATIÂNE CERVEIRA
 Dpto Vendas



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31873 de 11/03/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 210311

Contrato: 11

Exercício: 2011

Objeto: Remanufaturamento de cartuchos para impressora jato de tinta.

Valor Total: 3.635,00

Data Assinatura: 04/03/2011

Vigência: 10/03/2011 a 09/03/2012

Dispensa: 11/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339030 0101000000 Estadual

Contratado: KARLA'S INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Av Cnso Furtado, 2583

CEP. 66063-060 - Belém/PATelefone: 9132293770

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA